PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 049/17

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 6º e acrescenta o § 4º ao art. 7º, da Lei Municipal nº 3.556, de 02 de outubro de 2006, que Dispõe sobre o processo de acumulação de cargos, funções ou empregos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Ubá, e dá outras providências.

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal nº 3.556, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 6º. (...)

"Parágrafo Único. Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Administração publicará, com periodicidade não superior a dezoito meses, edital de seleção de servidores interessados em participar da comissão de acúmulo de cargos e funções, visando à rotatividade de seus membros".

Art. 2º. O art. 7º da Lei Municipal nº 3.556, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º :

Art. 7º. (...)

"§ 4º. É dispensada a instauração de novo processo de acúmulo de cargos quando a admissão, decorrente de designação ou contratação temporária, tiver início em até 45 (quarenta e cinco dias) do término do período de designação ou contratação anterior, que já tenha sido objeto de processo de avaliação de acúmulo de cargos considerado lícito".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 12 de junho de 2017.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá